



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre a cooperação interestadual entre as Polícias Militares e Civas dos Estados e do Distrito Federal, para fins de operações conjuntas, diligências, perseguições imediata e continuada, investigações oficiais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cooperação operacional entre as Polícias Militares e Civas dos Estados e do Distrito Federal, assegurando a continuidade de ações e diligências oficiais que ultrapassem os limites territoriais de um ente federativo, em conformidade com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 1º A atuação interestadual dos agentes de segurança pública estaduais observará os princípios da hierarquia, da disciplina, da legalidade e da cooperação federativa.

§ 2º A entrada de agentes de segurança em território de outro Estado ou do Distrito Federal dependerá de situação de flagrante delito e/ou perseguição imediata e continuada, nos termos do art. 290 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os agentes de segurança pública mencionados no art. 1º conservarão, durante a atuação interestadual, o porte de arma, a identificação funcional e as

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 8º Andar - Gabinete 817 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3215-5817 - 3215-3817 - 3215-1817
E-mail: dep.pastorsargentoisidorio@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

prerrogativas inerentes à função, gozando de proteção jurídica equivalente à conferida aos agentes federais no exercício do dever legal, observados os limites da legislação vigente.

Art. 3º O compartilhamento de informações e dados de inteligência nas missões e operações interestaduais observará a hierarquia, a disciplina e o sigilo legal, conforme previsto no art. 20 do Código de Processo Penal e na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, respeitados os níveis de acesso e a competência de cada órgão envolvido.

Art. 4º O comando das operações interestaduais observará os protocolos de cooperação estabelecidos entre os órgãos participantes, devendo o Estado ou Distrito Federal receptor ser notificado por canal institucional do SUSP e garantir o apoio técnico-operacional à missão.

Art. 5º Os atos praticados por policiais militares e civis em território de outro Estado ou do Distrito Federal gozarão de presunção de legitimidade, quando observadas as hipóteses previstas nesta Lei, e estarão amparados pela proteção funcional e processual decorrente do exercício regular do dever legal.

Art. 6º As diárias e demais benefícios pecuniários devidos aos agentes estaduais durante as missões interestaduais serão custeados pelo ente federativo de origem, podendo ser objeto de ressarcimento ou convênio específico entre os entes envolvidos, conforme regulamentação do Poder Executivo federal.

Art. 7º O Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – os procedimentos de comunicação e registro das operações interestaduais;
- II – os critérios de interoperabilidade e comando conjunto;
- III – os instrumentos de convênio e ressarcimento de despesas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce do compromisso histórico do Deputado Federal Pastor Sargento Isidório (AVANTE – BA) com a segurança pública, a valorização das forças policiais e a proteção da vida.

O Brasil, país de dimensões continentais, enfrenta desafios operacionais decorrentes da fragmentação entre os órgãos estaduais de segurança. Criminosos e facções exploram as fronteiras entre os Estados como refúgio e rota de fuga, comprometendo a eficácia das ações policiais e a integridade da ordem pública.

A Constituição Federal, em seu art. 144, define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, e estabelece um sistema federativo cooperativo. A Lei nº 13.675/2018, ao instituir o SUSP, reforçou a necessidade de integração e interoperabilidade entre as forças policiais.

Todavia, persiste uma lacuna operacional: a limitação legal de atuação dos policiais civis e militares às fronteiras de seus respectivos Estados. Em perseguições ou diligências continuadas, essa limitação se mostra contraproducente e, muitas vezes, favorece a impunidade.

A presente proposta corrige essa distorção, assegurando que as ações legítimas e oficiais das polícias estaduais possam ser continuadas além das fronteiras, desde que observados os parâmetros constitucionais e legais de cooperação, hierarquia e disciplina.

A redação ora apresentada preserva a autonomia dos Estados, evita vícios de iniciativa e orçamentários, e mantém a essência do projeto original: valorizar e fortalecer

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 8º Andar - Gabinete 817 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3215-5817 - 3215-3817 - 3215-1817
E-mail: dep.pastorsargentoisidorio@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

os profissionais da segurança pública, promovendo a unidade nacional contra o crime organizado e a violência.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Federal Pastor Sargento Isidório
AVANTE – BA

